



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 282/2020

Designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos;

Considerando que o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93 determina o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 6º da referida Lei, que prevê a criação de comissão permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes; e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados a seguir nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I - Presidente: JANAÍNA FONSECA ARAÚJO, matrícula 0650;

II - 1º Membro: RIVANILDO LIMA MOURA, matrícula 0488;

III - 2º Membro: JOÃO PAULO DOS SANTOS MOUTA CIPRIANO GUIMARÃES, matrícula 0599;

IV - 1º Suplente: PAULO ARAÚJO PRADO, matrícula 0618;

V - 2º Suplente: GERUSA DE PAULA VAZ, matrícula 0626, e

VI - 3º Suplente: TAYSSA GOMES DE ABREU RONDON, matrícula 0775.

§1º Na ausência do presidente da comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e assim, sucessivamente, dentre os demais membros, sendo convocado(s) o(s) suplente(s) para recompor a comissão.

§2º Nas ausências de um ou mais membros será convocado o suplente.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, bem como as seguintes atribuições:

I - Elaborar as minutas de editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

II - Submeter à Procuradoria Jurídica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III - Fazer publicar os avisos de licitação na forma da lei;

IV - Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores para participar das licitações promovidas pelo Confea;

V - Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a sua procedência;

VI - Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

VII - Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VIII - Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX - Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) cadastramento de fornecedores;

b) habilitação de licitantes;

c) rubricar propostas técnicas, se for o caso; e

d) aceitabilidade de propostas.

XI - Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, à autoridade superior;

XII - Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII - Fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;

XIV - Encaminhar a autoridade superior os autos do processo licitatório para homologação e adjudicação do certame;

XV - Propor a autoridade superior a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

Art. 3º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Confea, deverão ser autorizados previamente e expressamente pela autoridade superior e os editais serão subscritos exclusivamente pelo Chefe do Setor de Aquisições e Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria AD nº 262, de 06 de setembro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 30/09/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 03/10/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0379730** e o código CRC **227DAA3C**.

Referência: Processo nº CF-04789/2020

SEI nº 0379730